

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 0796, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

"Cria o Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso-MS - FIC RV e dá outras providências."

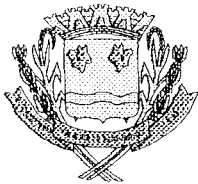
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo de Investimento Culturais – FIC-RV, com a finalidade de ser um dos instrumentos de execução da política municipal de cultura e tem como objetivo prioritário o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município de Rio Verde de Mato Grosso MS.

Parágrafo Único- O FIC RV é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entidade à qual compete a sua gestão que é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º- São finalidades do Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso – FIC-RV.

- I- Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS.
- V- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e o Estado, destacando a produção local;



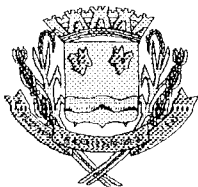
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VIII- Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art.3º- Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimento Culturais – FIC-RV deverão incentivar a produção cultural no Município, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- Artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II- Artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- Cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- Artesanato; arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- Folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, na modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- IX- Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

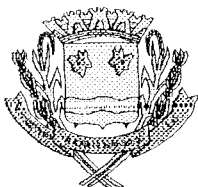
- X- Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
- XI- Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XII- Patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;
- XIII- Formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art.4º- O Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso-MS – FIC-RV contará com o apoio das seguintes instituições:

- I- Setor de Cultura de Rio Verde de Mato Grosso – SECULT, responsável pela direção geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos, análise técnico-jurídico e pré-seleção dos projetos a serem submetidos ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura;
- II- Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela aprovação dos planos anuais e plurianuais de ação cultural e do credenciamento de entidades, instituições e de empresas e indivíduos que desenvolvam projetos culturais no âmbito do Município, bem como pela fiscalização deste antes se atuantes ou não;
- III- Das unidades de apoio administrativo e operacional integrante da estrutura funcional do Setor Cultural e Biblioteca Pública de Rio Verde de Mato Grosso – MS, que fornecerá o apoio necessário ao responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso – FIC-RV.

Art.5º- Constituirão recursos do Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso – FIC-RV:

- I- Dotação orçamentária própria ou de créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

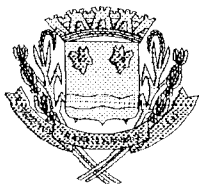
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- III- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e etc.);
- IV- Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V- Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições pública ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinários e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art.6º- Ao Setor Cultural e Biblioteca Pública de Rio Verde de Mato Grosso incumbe:

- I- Promover a arrecadação das contribuições destinadas ao Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso – FIC-RV na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores em conta corrente bancária do FIC RV.
- II- Executar, em obediência ao disposto em Lei:
- a) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos e os dispêndios efetuados a conta do FIC-RV.
 - b) Outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIC-RV;
 - c) Emitir demonstrativos contábeis e financeiros na forma da Lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000;
 - d) Prestar contas através dos Balanços Gerais exigidos em Lei para a Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
 - e) Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do FIC-RV de comum acordo com as decisões do Conselho Municipal de Cultura;
- III- Relatório semestral discriminado:
- a) Número de projetos culturais beneficiados;
 - b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) Responsável pela execução dos projeto;

Art.7º- Fica determinada a abertura de conta corrente única e específica, para os casos do Inciso V do Art.6º, na qual constará o nome do Ente Federado, órgão ou instituição transferidora dos recursos seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito autorizada a funcionar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC-RV.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros movimentados pelo FIC-RV provenientes de dotações orçamentárias próprias ou colocados a sua disposição, e as demais arrecadações previstas nos Incisos do Art.5º, exceto o V, serão mantidos em instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conta específica ou geral, e havendo saldo ao final do exercício será transferido para o seguinte destinado a aplicação em projetos do novo exercício financeiro.

Art.8º- A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

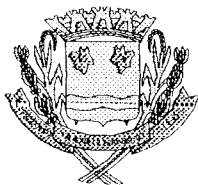
Art.9º- Caberá o Setor de Cultura e Biblioteca Pública de Rio Verde de Mato Grosso implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa local, de acordo com o recursos disponíveis na conta do FIC-RV.

Parágrafo Único- O FIC RV fica autorizada apresentar projetos de seu interesse para receber recursos próprios ou transferidos em favor do Setor de Cultura e Biblioteca Pública de Rio Verde de Mato Grosso, apresentando a devida prestação de contas no prazo concedido.

Art.10- Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorre o desligamento do dirigente da entidade e ou da empresa.

Parágrafo Único- Havendo interesse de parte dos sucessores ou herdeiros nos casos citados no *caput* de dar continuidade ao projeto deverá ser

requerido junto ao FIC-RV a permanência do mesmo, sob responsabilidade do requerente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.11- Os recursos do FIC-RV não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

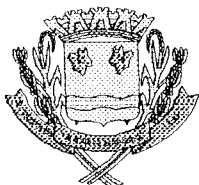
- I- Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II- Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- Esteja inadimplente com prestação de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV- Não tenha domicílio no Município;

Art.12- Os recursos do Fundo de Investimento Culturais de Rio Verde de Mato Grosso-MS - FIC-RV não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se referirem ao disposto no Inciso IV, do Art.2º e Inciso XII, do Art.3º.

Art.13- Para os efeitos desta Lei, considera se:

- V- Projeto cultural: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e ou à preservação do patrimônio cultural do Município.
- VI- Executor: pessoa física estabelecida no Município há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- VII- Proponente: pessoa física ou jurídica residente no Município há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- VIII- Produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- IX- Evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art.14- Para o presente exercício fica autorizada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) como orçamento inicial do FIC-RV, cujas verbas orçamentárias e programa de governos a ser desenvolvidos serão expressos através de Decreto do Poder Executivo, podendo suplementar se necessários até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual de 2004, e para cobertura do



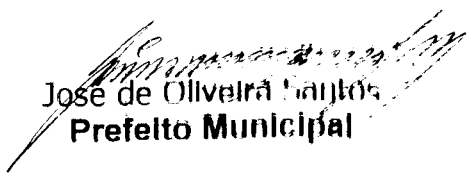
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

crédito concedido será anulada igual soma no Orçamento corrente do Setor de Cultura e Biblioteca Pública, não sendo considerado esta transposição no percentual previsto na LOA para os créditos suplementares.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso-MS., 08 de Outubro de 2004.


José de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


ANTONIO CATANANTE FILHO
Séc. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento